



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 267/84

== = == = == =

DE 26 DE JUNHO DE 1.984

"Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Pinhalzinho, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal tem por finalidade os serviços de:

- a) Policiamento
- b) Vigilância noturna
- c) Guarda das repartições públicas, monumentos, parques e jardins públicos.
- d) Trânsito dentro do Município.

Artigo 3º - Os componentes da Guarda Municipal integram o quadro de pessoal celetista do Município.

Artigo 4º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal será composto de no mínimo 3 (três) membros, podendo esse número ser elevado, a medida das necessidades, por contratação pelo Executivo, que nomeará um deles, para exercer a chefia.

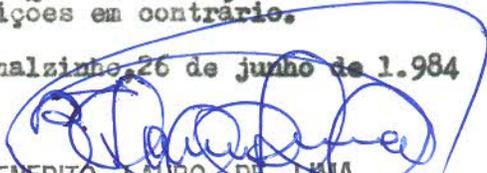
Artigo 5º - Os salários dos membros da Guarda Municipal serão fixados, por decreto, pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - A Polícia Municipal será administrada pela Prefeitura Municipal, ficando sob a orientação e controle do Dr. Delegado de Polícia do Município, na conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 50.301 de 2/9/1968, que regulamentou o artº 32 da Lei 10.123, de 27 de maio de 1968 (Lei Orgânica da Polícia)

Artigo 7º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito, através de decreto, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de junho de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA